



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Gabinete

## NOTA TÉCNICA Nº 4/2024-SE/GAB/SE/MS

### 1. ASSUNTO

1.1. Alteração da Portaria GM/MS nº 3.084, de 12 de janeiro de 2024, que dispõe sobre as repactuações entre o Ministério da Saúde e os entes federativos e a reativação de obras ou serviços de engenharia destinados à saúde no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde.

### 2. ANÁLISE

#### DA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR

2.1. Trata-se de alteração da Portaria GM/MS nº 3.084, de 2024 para racionalizar etapas e exigências documentais do processo de reativação e retomada de obras, adequando-o melhor aos fluxos regulares de trabalho da área técnica do Ministério da Saúde e agilizando a entrega dos equipamentos de saúde à população.

2.2. Assim como se fundamentou para a portaria que inaugurou o processo de retomada e reativação de obras da saúde, a presente minuta de portaria se enquadra dentre as mesmas hipóteses de dispensa da elaboração de AIR, conforme fundamentação já apresentada na NOTA TÉCNICA Nº 6/2024-CGFAP/SAPS/MS (0038332248). Essa é uma dedução natural de seu teor, já que as alterações normativas propostas não fazem surgir um problema regulatório para que se exija uma análise de impacto regulatório.

2.3. Além disso, a minuta de portaria tão somente exclui algumas exigências documentais do processo e altera o momento de apresentação de outras, de forma a desburocratizar e simplificar a atuação dos entes federativos subnacionais e do próprio Ministério da Saúde. Dessa forma, além das hipóteses de dispensa originais, a presente minuta se enquadra em mais uma das hipóteses do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020:

“Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

[...]

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios;”

#### DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 3.084/2024

2.4. As obras paralisadas no âmbito do governo federal se tornaram um grande desafio que afeta a eficiência e o desenvolvimento do país. O constante aumento no número de projetos interrompidos tem gerado impactos financeiros e sociais.

2.5. A fim de efetivamente viabilizar a retomada dessas obras com maior eficiência, a reflexão sobre as etapas que seguem à manifestação de interesse levou à conclusão de que alguns documentos não precisam ser exigidos antes da formalização da repactuação (assinatura do Termo de Repactuação da Retomada – TRR), enquanto outros sequer são necessários.

2.6. Por isso, sugere-se criar uma subseção (Da Proposta de Repactuação) na Seção II, que trata da repactuação. O objetivo dessa subseção é desburocratizar a rigidez na apresentação de alguns documentos na fase inicial. Essa flexibilização visa evitar que a continuidade de alguns entes (municípios/estados e Distrito Federal) no processo de repactuação seja inviabilizada, prejudicando, conseqüentemente, a retomada dessas importantes obras.

2.7. A documentação exigida no art. 11, incisos I, II, III e alínea "c" do inciso IV, foi realocada para o art. 16-A (um artigo novo) da Subseção III (Da execução da repactuação e da prestação de contas). Esse novo artigo estabelece as condicionantes para a liberação de recursos financeiros aos entes.

2.8. Outro ponto que merece destaque é que as alterações propostas, além de desburocratizar o processo e, assim, acelerar as retomadas, têm o objetivo de adequar os procedimentos relativos à documentação técnica estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 06, de 2017, para a realização dos repasses Fundo a Fundo, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.084, de 2024.

2.9. As demais alterações propostas têm como objetivo a ampliação das alternativas de documentos, visando facilitar a comprovação por parte do gestor. Isso fica evidente na proposta de alteração do art. 7º, inciso I. Além disso, houve ajustes nos prazos, considerando a criação de uma fase específica para a proposta de repactuação, conforme mencionado nos parágrafos anteriores.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, opino pela submissão da presente minuta de portaria à consideração da **Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde**, para conhecimento e providências, com sugestão de envio ao GM para publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Chaves Faria Carvalho, Diretor(a) de Programa**, em 20/04/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040242604** e o código CRC **F4DAE444**.